



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.272, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Município de Campos do Jordão a participar do CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, anexo a esta, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Campos do Jordão, nos termos da Lei Orgânica, a participar do Consórcio Públco Agência Ambiental do Vale do Paraíba, pelo que ratifica sem reservas o Protocolo de Intenções Firmado entre o Município, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O Consórcio Públco Agência Ambiental do Vale do Paraíba que ora se ratifica tem personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 3º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de Consórcio Públco, cujo seu inteiro teor é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de dotação orçamentaria própria para fins de cumprimentos do art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 29 de agosto de 2025.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Carlos Eduardo Pereira da Silva".

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,
em 29 de agosto de 2025.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais